



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

Publicação em 10/07/2018  
Através de MURA  
Secretaria Municipal da Administração

**LEI MUNICIPAL Nº 3.027, DE 10 DE JULHO DE 2018.**

*Altera o artigo 2º da Lei Municipal nº 3.019, de 12 de junho de 2018, e dá outras providências.*

**IVALDO DALLA COSTA**, Prefeito Municipal de Nova Bassano, Estado do Rio grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**FAÇO SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

**Art. 1º.** O art. 3º da Lei Municipal nº 3.019, de 12 de junho de 2018, passa a vigor com a redação a seguir:

*Art. 3º [...]*

*“Art. 24. Os vencimentos dos cargos e o valor das funções gratificadas serão obtidos pelo padrão correspondente a cada cargo, conforme tabela abaixo:*

*I - Cargos de provimento efetivo:*

<i>Denominação da Categoria Funcional</i>	<i>Padrão Referência</i>	
<i>- Atendente de creche</i>	1	<b>1.214,31</b>
<i>- Atendente de Escola</i>	1	<b>1.214,31</b>
<i>- Auxiliar de Serviços Gerais</i>	1	<b>1.214,31</b>
<i>-Auxiliar de Alunos Especiais</i>	1	<b>1.214,31</b>
<i>-Monitor de Educação Infantil</i>	1	<b>1.214,31</b>
<i>- Doméstica</i>	2	<b>1.301,90</b>
<i>- Visitador do Programa Primeira Infância Melhor – PIM</i>	2	<b>1.301,90</b>
<i>- Manipulador de Alimentos</i>	2	<b>1.301,90</b>
<i>- Operário</i>	3	<b>1.486,27</b>
<i>- Vigilante</i>	3	<b>1.486,27</b>
<i>- Viveirista</i>	3	<b>1.486,27</b>
<i>- Zelador</i>	3	<b>1.486,27</b>
<i>-Telefonista-Recepcionista</i>	4	<b>1.674,42</b>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

Publicado em 10/07/2019  
Através de MU.RAL  
Secretaria Municipal da Administração

- Motorista	5	1.882,75
- Secretário de Escola	5	1.882,75
- Pedreiro	5	1.882,75
- Auxiliar de Enfermagem	5	1.882,75
- Técnico de Enfermagem	5	1.882,75
- Eletricista	5	1.882,75
- Monitor de Alunos Especiais	5	1.882,75
- Mecânico	5	1.882,75
- Monitor Cultural	5	1.882,75
- Almojarife	6	2.305,08
- Operador de Máquina	6	2.305,08
- Agente Administrativo	7	2.574,28
- Auxiliar de Laboratório	7	2.574,28
- Fiscal	8	2.753,16
- Fiscal Sanitário	8	2.753,16
- Tesoureiro	8	2.753,16
- Técnico em Contabilidade	9	4.130,68
- Assistente Social	9	4.130,68
- Biólogo	9	4.130,68
- Bioquímico	9	4.130,68
- Cirurgião Dentista	9	4.130,68
- Enfermeiro	9	4.130,68
- Fiscal do Meio Ambiente	9	4.130,68
- Fisioterapeuta	9	4.130,68
- Médico	9	4.130,68
- Nutricionista	9	4.130,68
- Psicólogo	9	4.130,68
- Médico Veterinário	9	4.130,68
- Técnico em Informática	9	4.130,68
- Farmacêutico	9	4.130,68
- Fonoaudiólogo	9	4.130,68
- Contador	9	4.130,68
- Engenheiro Civil	9	4.130,68
- Fiscal de Obras e Postura	9	4.130,68
<b>Médico</b>	<b>10</b>	<b>6.000,00</b>



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO**

Publicado em 10/07/2012  
Através da MURAL  
Secretaria Municipal da Administração

**Art. 2º.** As demais disposições da Lei Municipal nº 3.019, de 12 de junho de 2018 permanecem inalteradas.

**Art. 3º.** Esta Lei Municipal entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, RS, aos 10 (dez) dias do mês de julho de 2018.

**IVALDO DALLA COSTA**  
**Prefeito Municipal**

Registre-se e publique-se

Leda Maria Ravello

Secretária Municipal da Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

Publicado em 10/07/2018  
Através de MURAL  
Secretaria Municipal da Administração

Mensagem nº43/2018

Nova Bassano, 21 de junho de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Nobres Vereadores..

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Edis, *em regime de urgência*, trata da alteração do artigo 3º da Lei Municipal nº 3.019, de 12 de junho de 2018, pelas razões que seguem:

Considerando o Projeto de Lei nº 19, de 22 de março de 2018, convertido na Lei Municipal nº 3.019/2018;

Considerando os valores retratados nos padrões de vencimento, na tabela do art. 3º representava o valor aplicado à época (**março de 2018**) e,

Considerando que posteriormente por força da Lei Municipal nº 3.012/2018 foi concedida Revisão Geral Anual no índice de 1,89%, encaminha-se o presente Projeto de Lei tão somente para **retificar** os valores dos padrões de vencimento.

Sendo o que se apresenta para o momento aguardamos aprovação do Projeto de Lei em pauta, *em regime de urgência*, e nos subscrevemos.

Atenciosamente,

IVALDO DALLA COSTA  
Prefeito Municipal